



RELATÓRIO/ANDAMENTO PROCESSUAL

**RAMEZ JARDIM ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (“RAMEZ JARDIM”),
JL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA (JL COMÉRCIO) E R J CONSTROÍ TUPÃ SERVIÇOS
LTDA (“RJ CONSTROÍ”).**

PROCESSO 4000097-48.2025.8.26.0359.

- **Evento 1** – 08/12/2024 - Petição Inicial de RAMEZ JARDIM ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., JL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., e R J CONSTROÍ TUPÃ SERVIÇOS LTDA., com pedido de tutela cautelar em caráter antecedente como medida preparatória para posterior pedido de recuperação judicial. Requerendo liminarmente, em caráter de urgência, o pedido de tutela provisória cautelar antecedente como medida preparatória para o posterior pedido de recuperação judicial, a fim de antecipar os efeitos do stay period por 45 dias, em virtude do recesso forense, para que : sejam suspensas todas as ações e execuções contra os Requerentes, ações de busca e apreensão, inclusive medidas cautelares de arresto, sequestro e bloqueio de bens e direitos, sobretudo ativos financeiros, recebíveis futuros, veículos e maquinários; o reconhecimento da essencialidade dos veículos que compõe a frota dos Requerentes, por se tratar da estrutura operacional necessária para o regular e adequado exercício da atividade empresarial, proibindo os credores fiduciários de consolidarem a propriedade fiduciária e de retomarem a posse direta dos bens objetos de garantia fiduciária descritos na relação de bens e capitais essenciais anexas à petição; em caso de efetiva constrição patrimonial no período entre o protocolo do pedido e o deferimento da tutela provisória, que seja determinada a imediata restituição dos requerentes, dada a sua imprescindibilidade para a manutenção das atividades. Requereu que à decisão que conceder ao pedido cautelar o caráter de ofício, autorizando expressamente que os requerentes dela se sirvam para a proteção dos seus direitos perante seus credores, bem como nas ações e execuções em que se tenha eventualmente determinado alguma medida constritiva; requereu pelo segredo de justiça aos autos e pedido do prazo de 30 dias aos requerentes para formularem nos autos o pedido principal, ocasião que serão apresentadas todas as informações e detalhes do negócio e da crise financeira enfrentada, bem como os documentos exigidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial;
- **ANEXOS AO EVENTO 1:**



- 02 – Procuração da empresa RAMEZ JARDIM ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;
- 03 - Procuração da empresa JL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA;
- 04 – Procuração da empresa RJ CONSTROI TUPÃ SERVIÇOS LTDA;
- 05 – Contrato social da empresa RAMEZ JARDIM ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.;
- 06 – Instrumento particular de alteração contratual da empresa JL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA;
- 07 - Instrumento particular de alteração contratual da empresa RJ CONSTRÓI TUPÃ SERVIÇOS LTDA.;
- 08 – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de Ramez Augusto Jardim;
- 09 – Quadro de colaboradores;
- 10 – Relação de bens de capital essenciais as atividades empresariais;
- 11 – Certidão negativa de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; ações cíveis, família e sucessões, falências, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, execuções fiscais e juizados especiais cíveis; ações criminais e débitos trabalhistas em nome da empresa RAMEZ JARDIM ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS);
- 12 – Certidão **negativa** de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; ações cíveis, família e sucessões, execuções fiscais e juizados especiais cíveis; ações criminais e débitos trabalhistas em nome da empresa JL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.;
- 13 – Certidão **negativa** de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; ações cíveis, família e sucessões, execuções fiscais e juizados especiais cíveis; ações criminais e débitos trabalhistas em nome da empresa RJ CONSTROI TUPÃ SERVIÇOS LTDA;
- 14 – Demonstração do resultado do exercício em 31/10/2025 da empresa RAMEZ JARDIM ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.;



- 15 – Demonstração do resultado do exercício em 31/10/2025 da empresa JL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.;
- 16 – Demonstração do resultado do exercício em 31/10/2025 da empresa RJ CONSTRÓI TUPÃ SERVIÇOS LTDA.;
- 17 – Notificação Extrajudicial informando não haver recebimento do contrato junto ao Banco do Bradesco;
- 18 – Notificação do Banco Sicoob Nosso para RAMEZ JARDIM ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., notificando que em caso de não pagamento do contrato nº 64310-8 (empréstimo) e contrato nº 70027-8 (empréstimo), ficará a empresa sujeita às medidas judiciais cabíveis, bem como as providências para a inclusão de seu nome no SERASA;
- 19 - Notificação do Banco Sicoob Nosso para RAMEZ JARDIM ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., notificando que em caso de não pagamento do contrato nº 80411 (Cheque especial), contrato nº 643108 (empréstimo) e contrato nº 700728 (empréstimo), ficará a empresa sujeita às medidas judiciais cabíveis, bem como as providências para a inclusão de seu nome no SERASA;
- 20 - Notificação Extrajudicial do Banco do Brasil, em razão do não pagamento das parcelas previstas em contrato;
- 21 - Notificação Extrajudicial do Banco do Brasil, em razão do não pagamento das parcelas previstas em contrato do produto;
- 22 – Certidão **negativa** de ações criminais em nome de Ramez Augusto Jardim;
- **Evento 03** – Guia de recolhimento/depósitos/custas iniciais no valor de R\$ 37.534,35;
- **Evento 05** – Pagamento de custas;
- **Evento 07** – Decisão que indeferiu o sigilo processual e determinou que o processo tramite de modo a possibilitar a publicidade e transparência, princípios basilares do processo de recuperação judicial; deferiu o pedido de tutela cautelar antecedente para o fim de determinar a imediata suspensão de todas as execuções e atos de constrição/alienação (incluindo buscas e apreensões, penhoras e arrestos) contra o grupo RAMEZ JARDIM, pelo prazo de 60 dias, ou até que seja apresentado pedido de recuperação judicial/extrajudicial; informou que servirá cópia da decisão como ofício, cabendo ao Grupo RAMEZ JARDIM comunicar a ordem de



suspensão de execuções e atos de constrição/alienação (incluindo buscas e apreensões, penhoras e arrestos) aos Juízos em que se processem as execuções/atos expropriatórios, devendo ser acompanhada de cópia da petição inicial; informou que considerando o pedido expresso de reconhecimento da essencialidade dos caminhões betoneira, caminhões basculantes e carretas, em razão do princípio da preservação da empresa, assim como considerando que aparentemente os caminhões betoneira, caminhões basculantes e carretas são empregados diretamente nas atividades do grupo, devem ser declarados essenciais para a atividade do grupo RAMEZ JARDIM, até que seja realizada constatação prévia e analisado o pedido de processamento da recuperação judicial/extrajudicial; acrescentou que os créditos perseguidos nas ações de execução ou busca de apreensão ou reintegração de posse poderão ser buscados após o término do stay period; declarou essenciais para a continuidade da exploração da atividade econômica do Grupo RAMEZ JARDIM, os bens móveis caminhões betoneira, caminhões basculantes e carretas, objetos de contratos com alienação fiduciária ou arrendamento mercantil e que servirá esta decisão como ofício a ser encaminhado pelo Grupo RAMEZ JARDIM aos credores e/ou aos Juízos onde se processam execuções ou medidas de constrição, solicitando seja observada a ordem de suspensão de todas as execuções e medidas de constrição, não importando a fase do processo, com a suspensão, inclusive, de atos de busca de apreensão e/ou reintegração de posse referentes a créditos sujeitos à recuperação judicial, assim como referentes a créditos extraconcursais e créditos de credores fiduciários decorrentes de contratos e/ou bens declarados essenciais; e por fim, informou que o prazo de suspensão deferido nos autos, levou em consideração a proximidade do recesso forense, evitando o decurso do prazo durante o período de recesso;

- **Evento 11** – Certidão informando que a ação foi distribuída em 08/12/2025 ao juízo da Vara Empresarial Que consta(m) qualificado(a)(s) na petição inicial e cadastrado(a)(s) no polo ativo: JL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, RAMEZ JARDIM ENGENHARIA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA e R J CONSTROI TUPA SERVICOS LTDA , representado pelos advogados indicados na procuração, datada de 01/12/2025, tendo sido cadastrado para recebimento de publicações apenas o Dr. ANDRE LUÍS DE FRANÇA PASOTI e que no polo passivo consta cadastrado: juizo mas em razão da natureza da ação, não deve constar polo passivo, portanto foi retificado o cadastro e excluído o polo passivo da ação. Informou que todos os documentos que acompanham a petição inicial foram classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, que a classe e assunto cadastrados são condizentes com a descrição da inicial e que as custas processuais foram recolhidas (evento 5) em conformidade



com o valor atribuído à causa e estão vinculadas aos autos e devidamente inutilizadas;

- **Evento 15** – Emenda à petição inicial de RAMEZ JARDIM ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., JL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., e R J CONSTROÍ TUPÃ SERVIÇOS LTDA., para que seja concedido liminarmente a tutela provisória de urgência e seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial em favor dos requerentes;
- 02 - Procuração da empresa RJ CONSTROI TUPÃ SERVIÇOS LTDA;
- 03 - Procuração da empresa RAMEZ JARDIM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.;
- 04 - Procuração da empresa JL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA;
- 05/22 - Demonstrações contábeis dos últimos 03 exercícios (2023,2024 e 2025) compostas por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e relatório de fluxo de caixa e de sua projeção;
- 23 - Relação nominal completa dos credores;
- 24 - Relação integral dos funcionários, com a indicação de função e salário;
- 25/33 - Certidão de regularidade dos devedores no registro mercantil e atos constitutivos atualizados;
- 34 - Relação dos bens particulares dos sócios administradores;
- 35/61 - Extratos atualizados das contas bancárias;
- 62 - Certidões dos Cartórios de Protestos da Comarca do domicílio dos devedores;
- 63 - Relação de todas as ações/processos judiciais em andamento;
- 64 - Relatório detalhado do passivo fiscal;
- 65/66 - Relação dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante;
- 67/68 - Relação dos bens de capital essenciais as atividades;
- 69/71 – Certidão negativa de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais anteriores a 21/01/2026; certidão negativa de débitos trabalhistas da empresa Ramez Jardim Engenharia e Serviços LTDA.;
- 72/73 – Relatório técnico sobre a essencialidade das carretas basculantes à operação de



extração e transporte de areia;

- **Evento 18** – Decisão que determinou o prosseguimento do feito sem sigilo de qualquer das peças processuais; fixou o prazo de 05 dias para apresentação do laudo de constatação e nomeou para realização da constatação prévia a empresa ANZ Brasil Administração Judicial, representada pela Dra. Natália; declarou como essenciais para a continuidade da exploração da atividade econômica do Grupo Ramez Jardim, os bens móveis caminhões betoneira, caminhões basculantes e carretas, objetos de contratos com alienação fiduciária ou arrendamento mercantil;
- **Evento 24** – E-mail de intimação à Administradora Judicial para apresentação da constatação prévia;
- **Evento 25** – Certidão que informou que foi cumprido as determinações do evento 18, sendo o levantamento do sigilo dos autos, cadastro no portal dos auxiliares da justiça e intimação via e-mail da Administradora Judicial para apresentação do laudo de constatação prévia e contagem e anotação da nova suspensão.